A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 12 / 09 /1996
Secretário Legislativo

AO EXPEDIENTE DO DIA
12 de 09 de 1996
Em 12 de 09 de 1996
Presidente

Poder Judiciário da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - Assessoria ao Plenário - Estado da Paraíba

Mensagem nº 5 João Pessoa, quarta-feira, 11 de setembro de 1996.

Ao expediente
A comissão de justiça
12/09/96

Exmo. Sr.
Deputado **CARLOS MARQUES DUNGA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 12 / 09 / 96
Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente,

Resultado de discussões realizadas no Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, transmito a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata da criação do Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas, instrumento de gerência da informatização e controle dos processos que tramitam neste Poder.

Mecanismo dos mais necessários à agilização do processo de prestação jurisdicional, o SISCOM está estruturado num Sistema de Controle de Processos - que congrega, para consulta e correição, os processos que tramitam nas diversas varas ; numa Central de Mandados - simplificador e acelerador do cumprimento dos mandados expedidos; e uma Central de Guias, encarregada de sistematizar os cálculos de todas as taxas e valores creditados à conta do Judiciário e resultado de cominações legais.

Vértebra central do processo de informatização, o SISCOM vai permitir, daqui por diante, a verdadeira aceleração da prestação jurisdicional, conjugando os interesses da boa justiça com os anseios mais sentidos das partes.

Por outro lado, é mais um passo do Poder Judiciário da Paraíba no sentido de contribuir com a efetivação da verdadeira cidadania, isto é, aquela que pode ser exercida e não flutua, apenas, em retórica inconsistente.

Assim, consciente de que a Casa de Epitácio Pessoa saberá, mais uma vez, responder positivamente aos reclamos do Poder que represento, externo as minhas mais sinceras homenagens e a mais distinta consideração.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Desembargador Antônio Elias de Queiroga
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

Poder Judiciário da Paraíba
Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº 554/96

Cria, no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, e dá outras providências.

A **Assembléia Legislativa** decreta:

Art. 1º - Fica criado, no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - **SISCOM**, dirigido por um Diretor, Símbolo TJ-SIS-001, de provimento em comissão, com atribuições definidas em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Compõem o SISCOM:

I - o Sistema de Controle de Processos, constituído por servidores do Poder Judiciário designados pelo Presidente do Tribunal e um escrevente de cada vara de comarca informatizada, encarregado de alimenta-lo, sem prejuízo de suas atribuições normais.

II - a Central de Mandados:

a) nas Comarcas da Capital e Campina Grande, dirigida por um Chefe de Central de Mandados, Símbolo TJ-SIS-002, de provimento em comissão, e integrada por todos os Oficiais de Justiça da Comarca;

b) nas demais comarcas informatizadas, dirigida por servidor indicado pelo Presidente do Tribunal, mediante gratificação de atividade judiciária, e integrada pelos Oficiais de Justiça respectivos;

III - a Central de Guias:

provimento em comissão, e integrada por servidores do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

b) nas demais Comarcas, o Oficial de Serventia desempenhará as atribuições definidas na forma do artigo anterior.

Art. 3º - O vencimento dos cargos definidos nesta Lei são os constantes do Anexo Único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Pleno, em João Pessoa, quarta-feira, 11 de setembro de 1996.

Des. *Antônio Elias de Queiroga*
Presidente do Tribunal de Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA 05 Assessoria ao Plenário Estado da Paraíba

Aprovado em Único Turno
Em 19/09/96.
1.º Secretário

Anexo Único

Projeto de Lei nº

Cargo	Símbolo	Vencimento (em R$)
Diretor do SISCOM	**TJ-SIS-001**	**600,00**
Chefe da Central de Mandados	**TJ-SIS-002**	**300,00**
Chefe da Central de Guias	**TJ-SIS-003**	**300,00**

06

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
07

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob Nº 554/96
EM 12/01/96

Publicado no Diário do poder
Legislativo do Dia __/__/__
de 19__
EM _____/_____/ 19__

_____
1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 12/09/96

_____
Diretor da Ass. ao Plenário

07

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.554/96.

CRIA, NO PODER JUDICIÁRIO, O SISTEMA INTEGRADO DE COMARCAS INFORMATIZADAS - SISCOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR: Dep. TARCIZO TELINO

PARECER

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe o Projeto de Lei de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, que pretende criar no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, e dá outras providências.

Em sua justificativa o Desembargador Antônio Elias de Queiroga enfatiza a necessidade da implantação do Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas, mecanismo dos mais necessários à agilização do processo de prestação jurisdicional, enaltecendo ainda, que o SISCOM está estruturado num Sistema de Controle de Processos - que congrega, para consulta e correição, os processos que tramitam nas diversas varas; numa Central de Mandados - simplificador e acelerador do cumprimento dos mandados expedidos, e uma Central de Guias, encarregada de sistematizar os cálculos de todas as taxas e valores creditados à conta do Judiciário e resultado de comunicações legais.

A matéria constou no Expediente, vindo regimentalmente a este órgão técnico legislativo para estudo e emissão de parecer.

É o relatório.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO DO RELATOR

Instituída regimentalmente para analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa usada na elaboração de matérias, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em propedêutica análise, constata a luz da Carta Magna Estadual, que o Projeto de Lei de autoria da Egrégia Corte de Justiça, encontra guarida no inciso III, do artigo 104, da Constituição Estadual que aduz o seguinte:

> ***"Compete ao Tribunal de Justiça:***
> ***III - organizar sua secretaria e serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; "***

Neste entendimento, esta iniciativa proposta pelo autor além de necessária nos dias de hoje, quanto ao gerenciamento de informações e controle de processos que tramitam no Poder Judiciário, proporcionará com rapidez e segurança a prestação jurisdicional, beneficiando a Justiça e as partes nelas integrantes.

Diante do exposto, inexistindo óbice de natureza constitucional, expresso meu voto pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei, na forma original de apresentação.

É o voto.

RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida unanimemente, vota nos termos do Voto do Senhor Relator pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei na sua forma original de apresentação.

É o parecer.

Sala das Comissões em, 12 de setembro de 1996.

DEP. GERVÁSIO MAIA	**DEP. ANTÔNIO IVO**	**DEP. AÉRCIO PEREIRA**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**
DEP. ZENÓBIO TOSCANO	**DEP. TARCIZO TELINO**	**DEP. Pe. ADELINO**
MEMBRO	**RELATOR**	**MEMBRO**
DEP. VANI BRAGA		
MEMBRO		

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 19/09/96.
1º. SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI N. 96.

Cria no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, e dá outras providências.

AUTOR : TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR:

PARECER

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, o Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que visa criar no âmbito do Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, e dá outras providências.

A proposta legislativa mereceu da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sem discrepância de nenhum voto, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, competindo-nos, na forma regimental examinar-lhe o mérito.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em análise é meritória, pois pretende criar no âmbito do Poder Judiciário o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas, mecanismo dos mais necessários à agilização no processo de prestação jurisdicional.

Diante deste entendimento, este relator constata que no Projeto articulado, inexiste implicações de natureza orçamentária que venha obstaculizar a aprovação do presente Projeto. Sendo assim, não vejo como deixar de expressar meu voto pela sua admissibilidade e posterior aprovação, diante das esclarecedoras justificativas do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

É o voto

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 1996.

RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária em reunião de hoje datada, pela unanimidade dos presentes, adota e recomenda a aprovação do Projeto de Lei, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer,

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 1996.

PRESIDENTE **RELATOR** **MEMBRO**

MEMBRO **MEMBRO** **MEMBRO**

MEMBRO

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Poder de Epitácio Pessoa

Ofício Nº 1.509/GP

João Pessoa, em 19 de setembro de 1996.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 554/96, de autoria do Tribunal de Justiça, que cria, no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, e dá outras providências.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
PALÁCIO DA REDENÇÃO
N E S T A /

Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Palácio de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº

PROJETO DE LEI Nº 554/96

Cria, no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, dirigido por um Diretor, Símbolo TJ-SIS-001, de provimento em comissão, com atribuições definidas em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Compõem o SISCOM:

I - o Sistema de Controle de Processos, constituído por servidores do Poder Judiciário designados pelo Presidente do Tribunal e um escrevente de cada vara de comarca informatizada, encarregado de alimentar-lo, sem prejuízo de suas atribuições normais;

II - a Central de Mandados:

a) nas Comarcar da Capital e Campina Grande, dirigida por um Chefe de Central de Mandados, Símbolo TJ-SIS-002, de provimento em comissão, e integrada por todos os Oficiais de Justiça da Comarca;

b) nas demais comarcas informatizadas, dirigida por servidor indicado pelo Presidente do Tribunal, mediante gratificação de atividade judiciária, e integrada pelos Oficiais de Justiça respectivos;

III - a Central de Guias:

a) nas Comarcas da Capital e Campina Grande dirigida por um Chefe da Central de Guias, Símbolo TJ-SIS-003, de provimento em comissão, e integrada por servidores do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

b) nas demais Comarcas, o Oficial de Serventia desempenhará as atribuições definidas na forma do artigo anterior.

Art. 3º - O vencimento dos cargos definidos nesta Lei são os constantes do Anexo Único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, de de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

554

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em, 27 / 09 / 96
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.333 **, DE** 25 **DE** setembro **DE 1996**

Cria, no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado, no Poder Judiciário, o Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCOM, dirigido por um Diretor, Símbolo TJ-SIS-001, de provimento em comissão, com atribuições definidas em Resolução do Tribunal de Justiça.

Art. 2º - Compõem o SISCOM :

I - O Sistema de Controle de Processos, constituído por servidores do Poder Judiciário designados pelo Presidente do Tribunal e um escrevente de cada vara de comarca informatizada, encarregado de alimentá-lo, sem prejuízo de suas atribuições normais;

II - a Central de Mandados :

a) nas Comarcas da Capital e Campina Grande, dirigida por um Chefe de Central de Mandados, Símbolo TJ-SIS-002, de provimento em comissão, e integrada por todos os Oficiais de Justiça respectivos;

b) nas demais comarcas informatizadas, dirigidas por servidor indicado pelo Presidente do Tribunal, mediante gratificação de atividade judiciária, e integrada pelos Oficiais de Justiça respectivos;

III - a Central de Guias :

a) nas Comarcas da Capital e Campina Grande dirigida por um Chefe da Central de Guias, Símbolo TJ-SIS-003, de provimento em comissão, e integrada por servidores do Poder Judiciário, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

b) nas demais Comarcas, o Oficial de serventia desempenhará as

ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - O vencimento dos cargos definidos nesta Lei são os constantes do Anexo Único.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de setembro de 1996; 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO (em R$)
Diretor do SISCOM	TJ-SIS-001	600,00
Chefe da Central de Mandados	TJ-SIS-002	300,00
Chefe da Central de Guias	TJ-SIS-003	300,00